

Ao Pregoeiro

Edital – Pregão Eletrônico nº 04/2022

PRIORIZZI LICITAÇÕES E EMPRESAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 44.256.542/0001-03, endereço e informações adicionais no QR Code, neste ato representada por seu sócio Cleber Odorizzi, portador do CPF nº 062.686.619-74, vem apresentar a presente **impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2022, Processo Administrativo nº 57/2022**, nos termos do item 23 e seguintes do edital, com fulcro no §1º do artigo 41 da lei 8.666/93 pelos seguintes fundamentos:

1. Dispositivos impugnados

O dispositivo questionado se trata do item nº 1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do edital, o qual possui a descrição do produto que será adquirido:

Trator agrícola novo , potência mínima de 80 CV , fabricação nacional , motor de 3 cilindros turbo e intercooler de fábrica, com cabine ar condicionado, tração 4X4 central, transmissão 12 marchas a frente e 12 ré sincronizadas, bloqueio do diferencial mecânico, tomada de força independente, sistema hidráulico categoria II com **capacidade de levante de no mínimo 3.000 Kg**, direção hidráulica, pneu dianteiro 12.4X24 e traseiro 18.4 X 30, com capota e pesos frontais e nas rodas traseiras. Equipamento equipado com todos os itens de segurança exigidos por lei. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e sem limite de kms rodados. Deve conter manual do proprietário e de manutenção em português. Assistência autorizada no Estado de Santa Catarina. Entrega: em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Contrato.

2. Das Razões da Impugnação

O edital impugnado, utiliza-se dos requisitos do produto como elementos limitadores da ampla concorrência. Os requisitos se mostram desproporcionais à realidade do objeto contratado, uma vez que limita a competitividade necessária aos certames públicos.

É cediço que a administração pública deve se pautar na isonomia, moralidade e eficiência, evitando o tratamento discriminatório e privilegiado de alguém em face da coletividade. Em vista disso, é vedada a realização de licitação em que o objeto:





- (a) possua características exclusivas;
- (b) não possua similaridade com outros bens disponíveis no mercado
- (c) com marcas e modelos específicos.¹

O objetivo dessas vedações é evitar que a Administração Pública pratique o chamado direcionamento da licitação, através do qual, mesmo sem indicar determinada marca, apresenta como requisitos técnicos de um bem características que somente serão atendidas por um determinado produto, violando o caráter competitivo das licitações públicas, bem como a expressa disposição do inciso II do artigo 3º da lei nº 10.520/2002.

A própria lei de licitações prevê possibilidade em que a Administração poderá exigir características exclusivas. O § 5º do artigo 7º expressamente autoriza a realização de licitações com bens exclusivos, no entanto, é necessário que tal exclusividade seja tecnicamente justificável, o que não se vislumbra no presente caso, ante a própria **ausência** de justificativa no edital, o qual deveria contemplar tal exigência de forma completa e exaustiva.²

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União construiu sua jurisprudência complementando as disposições da lei 9.666/93, fixando os seguintes casos em que seria admitida a compra de um produto exclusivo:

- (d) a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- (e) b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- (f) c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

Não se vislumbra, neste edital, nenhum dos casos em que a legislação e a jurisprudência admitem a compra de um objeto com características exclusivas.

A padronização, por exemplo, deve ser previamente definida, com base em pareceres, laudos técnicos e estudos que demonstrem a satisfação do interesse público na escolha de determinadas características exclusivas do produto, o que não ocorre no presente caso, sendo o Termo de Referência omissivo quanto a isso.

¹ AMORIM, Víctor Aguiar Jardim de. **Licitações e Contratos Administrativos**: Teoria e Jurisprudência. 4. ed. Brasília: Senado Federal, 2021.

² FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.



Já no que se refere a determinado produto ser o único a atender as necessidades da Administração Pública, também não há cabimento, uma vez que a finalidade que se dará ao equipamento pode ser executada por outros produtos disponíveis no mercado.

A Administração Municipal exige que o Trator Agrícola possua uma **capacidade de levante de 3.000 kgf**, sem que haja justificativa. Observe-se que a representada pela impugnante, John Deere, apesar de possuir equipamentos moderníssimos, resta impedida de participar, já que possui o equipamento na faixa de preço que se pretende, com capacidade de **2350 kgf, que não perde em nada comparado com outro equipamento com levante de 3.000 kgf**.

A título de exemplo, destacamos o conteúdo da Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) nº 02/2017, a qual foi elaborada pelo Ministério Público de Santa Catarina no âmbito da "Operação Patrola", a fim de orientar os Promotores de Justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação destinados à aquisição de peças e aquisição e reforma de máquinas e equipamentos:

**Nota Técnica nº
02/2017**

CMA-GEAC

MPSC

1 Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as características básicas do equipamento que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, **sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:**

(...)

g) Trator de pneus: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2) ou (4x4), presença de tomada de potência.

(...)

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve estar justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São exemplos de exigências impertinentes para cada tipo de máquina:

(...)

e) Trator de pneus: número de cilindros do motor, número de marchas a frente a à ré, força mínima ou máxima de tração, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.



Diante disso, a administração pública oferece nítido tratamento diferenciado nas exigências técnicas do objeto licitado, privilegiando determinadas empresas que cumpram objetivos extremamente específicos e desproporcionais, sem considerar todas as opções do produto que existem no mercado, **como é o caso da interessada John Deere**, de modo a direcionar indevidamente o objeto da licitação.

Além de violar a impessoalidade e igualdade de tratamento, os requisitos afrontam o princípio da competitividade nas contratações públicas. De acordo com esse princípio, a administração pública deve se abster de incluir, nos editais, cláusulas ou condições irrelevantes e impertinentes que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

3. Dos pedidos

Diante do exposto, requer a retificação do edital, com as alterações pertinentes para:

(g) Excluir a exigência mínima de 3.000 kg para a capacidade de levante hidráulico, por se tratar de exigência impertinente, ou, alternativamente, que se adote um valor mínimo de 2350 kg para capacidade de levante hidráulico, dada a disponibilidade de produtos com essa característica no mercado e a finalidade destinada à máquina.

(h) Outrossim, pede-se a comunicação da decisão por e-mail: cleber36968@oab-sc.org.br e/ou alan@priorizzilicitacoes.com.

Itaiópolis, SC, 30 de junho de 2022

PRIORIZZI LICITAÇÕES & EMPRESAS

Sócio Cleber Odorizzi

CNPJ 44.256.542/0001-03

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA**

CLEBER ODORIZZI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/07/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 062.686.619-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4585306, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BEREU RAMOS, 472, APT 02, CENTRO, ITAIOPOLIS, SC, CEP 89340000, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 386, TERREO:SALA 02, CENTRO, ITAIOPOLIS, SC, CEP 89.340-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DIGITAÇÃO, REGISTRO E CADASTRAMENTO DE EMPRESAS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DIGITAÇÃO, REGISTRO E CADASTRAMENTO DE EMPRESAS..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dividido em 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
CLEBER ODORIZZI	25000	R\$ 25.000,00	100 %



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX5FUDYr6Ixxky&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06268661974-CLEBER ODORIZZI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/11/2021 Data dos Efeitos 15/11/2021

Arquivamento 2021755586 Protocolo 21755586 de 16/11/2021 NIRE 42206854522

Nome da empresa PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 450904793949960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/11/2021



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA**

TOTAL	25.000	R\$ 25.000,00	100 %
-------	--------	---------------	-------

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CLEBER ODORIZZI** que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro ITAIOPOLIS-SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/11/2021 Data dos Efeitos 15/11/2021

Arquivamento 20217555586 Protocolo 217555586 de 16/11/2021 NIRE 42206854522

Nome da empresa PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 450904793949960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/11/2021

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA**

2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

ITAIOPOLIS-SC, 15 de novembro de 2021.

CLEBER ODORIZZI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/11/2021 Data dos Efeitos 15/11/2021

Arquivamento 20217555586 Protocolo 217555586 de 16/11/2021 NIRE 42206854522

Nome da empresa PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 450904793949960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/11/2021



21755586

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PRIORIZZI LICITACOES LTDA
PROTOCOLO	21755586 - 16/11/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206854522
CNPJ 44.256.542/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2021
SOB N: 42206854522

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 2021755586

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06268661974 - CLEBER ODORIZZI - Assinado em 16/11/2021 às 15:41:31



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/11/2021 Data dos Efeitos 15/11/2021

Arquivamento 2021755586 Protocolo 21755586 de 16/11/2021 NIRE 42206854522

Nome da empresa PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 450904793949960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/11/2021

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11264402

USO OBRIGATÓRIO
PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.967/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME
CLEBER ODORIZZI

FILIAÇÃO
JAMILTON MÁRCIO ODORIZZI
ISOLANE KÜCHLER ODORIZZI

NATURALIDADE
MAFRA-SC

RG
4585308 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

TULLO GAVALLAZZI FILHO
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO
20/07/1990

CPF
062.888.819-74

VIA
EXPELIDO EM
01 02/08/2013

INSCRIÇÃO:
36988